

# PaulAtivo

## EDITORIAL

### O Simples é Complexo

O novo regime tributário instituído pela MP nº 1.526, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte denominado de "SIMPLES" que vigorará a partir de 01/01/97, não beneficiará o número de empresas anunciado pelo Governo. Primeiro porque a redução da carga tributária mais significativa ainda dependerá da adesão dos Estados e Municípios, e ao menos que haja uma pressão tanto do Governo Central como dos interessados, essa adesão não ocorrerá facilmente.

Para os Estados haverá uma perda maior de arrecadação, enquanto que para os Municípios dependerá de cada caso. Onde houver concentração de atividades de prestação de serviços o município perderá, onde houver concentração de atividades comerciais e industriais o Município terá vantagem.

Em segundo lugar porque os percentuais atribuídos como contribuição previdenciária do empregador são elevados.

Para as empresas comerciais e industriais, não havendo adesão dos demais poderes, o sistema trará benefício apenas para as empresas com elevado gasto com mão de obra. Essa vantagem só ocorrerá se o gasto com pessoal for superior aos seguintes percentuais sobre a sua receita bruta mensal:

RECEITA	GASTO
até R\$ 20.000	superior a 2,13%
até R\$ 30.000	superior a 3,56%
até R\$ 40.000	superior a 5,03%
até R\$ 50.000	superior a 6,48%
até R\$ 60.000	superior a 7,93%

Empresas de prestação de serviços ou com atividades mistas, terão maior vantagem com o novo sistema, dependendo do gasto com mão-de-obra e da proporção que a receita de serviços represente sobre sua receita total.

Em nossa região, terão vantagem os pequenos hotéis, restaurantes e pensões, pois nestes estabelecimentos o gasto com mão de obra é elevado.

As atuais Microempresas que não possuem empregados terão desvantagem. O novo sistema aumentou sua contribuição em relação aos tributos federais de 3 para 5%, pois incluiu mais 2% a título de contribuição patronal para o INSS.

A simplificação em relação aos tributos federais fica por conta da redução da elaboração de 5 guias de tributos em datas um tributo em uma única data, calculado da mesma forma que o sistema anterior, isto é, sobre a receita bruta.

Além das considerações acima o novo sistema não se aplica a todas as pequenas empresas. Estão fora da abrangência as empresas que se dedicam a prestação de serviços profissionais, importação, imobiliárias, construção civil, entre outras. Ainda há limitação quanto a pessoa dos sócios.

De qualquer forma houve um significativo avanço, mas o trabalho não está concluído.

Atender interesses antagônicos como os do Governo que precisa arrecadar, dos contribuintes que querem contribuir menos e da sociedade que exige do Estado que cumpra com suas funções básicas essenciais não é simples é complexo.

por bel. Antonio Derseu Candido de Paula



### Pagamento de 13º salário 1ª e 2ª parcelas

Alertamos aos clientes que até o dia 30 de novembro deverá ser paga a 1ª parcela do 13º salário para os empregados que não a receberam em junho deste ano, e que até o dia 20 de dezembro deverá ser paga a 2ª parcela juntamente com o INSS sobre o montante total do 13º salário. Pedimos atenção especial dos senhores para os prazos, pois o atraso pode acarretar multas para sua empresa.

### Nesta edição

- 1 O Simples é Complexo
- 2 Contribuições aos Sindicatos
- 3 Convenção 158 - OIT
- 4 Alterações ICMS
- 5 IRPJ para 1997

## Desobrigação de pagar contribuições aos Sindicatos

O PRECEDENTE NORMATIVO nº 119 do TST afirma que a cobrança de contribuições assistências e reversões salariais para trabalhadores não-filiados a sindicatos profissionais, fere o direito a plena liberdade de associação e sindicalização. Além deste precedente normativo, a liberdade de associação e sindicalização está prevista nos artigos 5º e 8º da CF. Em outras palavras, quem não está obrigado a se sindicalizar, não está obrigado a contribuir. Dessa forma, os empregados que não são associados não estão obrigados a pagar estas contribuições, mesmo que sejam elas criadas em convenção coletiva.

Leandro Zambiasi

## Denunciada a Convenção 158 da OIT

O governo divulgou no último dia 12 sua decisão de denunciar a convenção 158 da OIT, que restringe as demissões sem justa causa. A desistência foi julgada conveniente devido a divergências jurídicas sobre a constitucionalidade da mesma, e também tendo em vista que apenas 25 países no mundo a assinaram (em sua maioria países pobres), sendo que nenhum país signatário é do mercosul além do Brasil, isso poderia trazer consequências na análise comparativa por parte dos investidores internacionais. Os termos da convenção além de não garantir emprego pra ninguém ainda seria fator de inibição da geração de novos postos de trabalho.

Em contrapartida o governo anunciou que vai apresentar no próximo ano um projeto de lei complementar para regulamentar o inciso I do artigo 7º da CF que prevê o pagamento de indenização compensatória em virtude de demissão sem motivo. Está certo o Governo, não se mantém emprego por decreto, a estabilidade depende de atividade econômica em desenvolvimento.

## Lei complementar 87/96

Alterações no ICMS

A nova lei complementar nº 087 de 13/09/96 que entra em vigor a partir de 1º de novembro de 96 trouxe várias alterações no ICMS relatamos nesta matéria as principais novidades:

I) A lei definiu com clareza quem é contribuinte: "Art. 4º. Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipais e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior."

II) Não há mais o "diferencial de alíquota" quando da compra de imobilizado e material de uso e consumo de outros Estados da Federação para produtos adquiridos a partir de 1º de novembro de 96.

III) Na "importação", quando a mercadoria tiver desembaraço em outro Estado será obrigado a pagar o ICMS no ato do desembaraço com alíquota interna do Estado de destino da mercadoria. Outra inovação é que o preço de importação expresso em moedas estrangeira será convertido em moeda nacional pela mesma taxa de câmbio utilizada no cálculo do imposto de importação (II). A lei complementar regulamentou ainda a importação por pessoa física.

IV) Definiu claramente que a "substituição tributária" é intransferível, atribuindo clara responsabilidade ao substituto tributário.

V) Continua isenta a operação interestadual de "petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, desde que se destinem a comercialização ou industrialização. Quando da venda para consumidor final (Ex: produtores rurais), o Estado atribui ao contribuinte a condição de substituto tributário assegurando o recolhimento ao Estado de destino.

VI) Passam a ser contribuintes do ICMS: as empresas de leasing, seguradoras, as financeiras, as empresas de transporte aéreo, e serviços de televisão por assinatura.

VII) A grande novidade fica por conta do aproveitamento do crédito na aquisição de ativo permanente e material de uso e consumo, o primeiro a partir das aquisições em 1º de novembro o segundo somente a partir de 1996. Entretanto há 2 controles a serem feitos, um individual e um coletivo. No individual registra-se o valor original do crédito e quando da venda estorna-se o crédito de 20% por ano faltante para completar 5 anos. Quanto ao controle coletivo será estornado mensalmente na proporção de 1/60 avos na percentagem de vendas realizadas com isenção, deferimento ou redução na base de cálculo.

bel. Elizangela de Paula

## IRPJ para 97 sem mudanças

Finalmente teremos um ano novo sem mudanças na legislação do imposto de rendas das pessoas físicas, por incrível que possa parecer isso é verdade.

Na maioria das vezes essas mudanças ocasionavam aumento da carga tributária, mais complexidade na apuração do imposto e atraso na divulgação das normas e manuais.

O paradoxal é que desta vez mesmo não havendo mudança na legislação haverá aumento da carga tributária, pois a manutenção da atual tabela progressiva causará esse aumento por conta da inflação acumulada do ano em torno de 12%.

por bel. Elias João Dandolini

## Recado final:

Para o encerramento do Balanço de Final do ano, alertamos as empresas com balanço anual que em 31 de dezembro deverá ser efetuada a contagem física das mercadorias existentes (levantamento do estoque).

Essa relação deverá ser encaminhada ao escritório impreterivelmente até o dia 05 de janeiro de 1997, pois terá que constar nas informações a serem fornecidas às repartições públicas.

Tal relatório deverá conter as seguintes informações:

a) quantidade; b) unidade; c) descrição da mercadoria; d) preço de custo.

O preço de custo deverá ser o da aquisição mais recente ou médio, e incluirá o frete e outras despesas tidas com a mercadoria.



## Boas Festas!

PaulAtivo é uma publicação mensal de

De Paula Contadores Associados S/C

Rua Antonio Raposo, 160 - Centro -

Foz do Iguaçu - PR - CEP 85851-090

Tel.: (045)523-1011 Circulação Dirigida

Reprodução autorizada desde que citada a fonte.